



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 110/2010

**DISPÕE SOBRE A PERCEPÇÃO DE
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA
PELO ADVOGADO QUE
REPRESENTA O MUNICÍPIO EM
JUÍZO.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Nos processos judiciais em que o Município for vencedor ou em casos de acordo ou, ainda, de quitação no decorrer processual, os honorários de sucumbência fixados em sentença, ou ajustados entre as partes, serão destinados ao advogado que estiver representando o Município, caso este faça parte do quadro de servidores efetivos, cargos em comissão ou contratados.

§ 1.º Não poderão os procuradores do município perceber, mensalmente, como honorários de sucumbência, importância superior à do vencimento do cargo ou ajustado mensalmente em contrato.

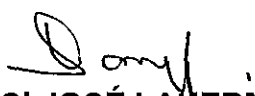
§ 2.º Por decorrerem precipuamente do exercício da advocacia, os honorários de sucumbência não poderão ser considerados para pagamento de férias, 13º salário ou outras vantagens do cargo.

Art. 2.º O valor dos honorários de que trata o artigo 1º será recolhido na tesouraria, como receita do Município, e repassado ao advogado na folha de pagamento ou quitação da parcela contratual do mês subsequente, como parcela autônoma, sobre ela não incidindo qualquer outra vantagem ou desconto, exceto o Imposto de Renda.

Art. 3.º Na hipótese de atuarem no processo mais de um Procurador, o valor dos honorários será rateado entre eles, na forma que dispuser o regulamento desta lei.

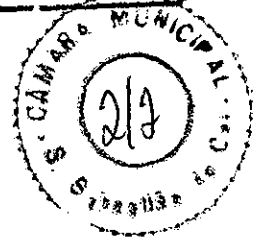
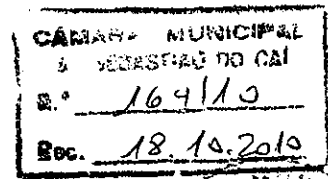
Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de julho de dois mil e dez.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para regularizar uma situação fática que já vinha sendo tema de questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo: a questão das verbas sucumbenciais dos advogados do Município.

Até o momento, o Município não tinha um entedimento fixado em lei sobre a destinação dos honorários advocatícios pagos por terceiros em ações movidas pelo Município. Um exemplo: o Município ingressa com uma ação de cobrança contra uma pessoa ou seguradora que colidiu contra um veículo da municipalidade. Uma vez ganha a ação judicial, além do valor do prejuízo, normalmente a sentença condenará o réu a pagar honorários advocatícios.

O Estatuto do Advogado, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, reza que tais parcelas sucumbenciais são autônomas dos advogados: *Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo...*

Até então, o Município vinha apenas fixando tal posição em cláusulas contratuais com o advogado que o representa em Juízo.

Assim, solicito a aprovação do projeto nos termos ora propostos, objetivando fixar tal diretriz para o caso em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 18 de outubro de 2010.


DARCI JOSÉ LAUBERMANN,
Prefeito Municipal.